DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20839/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11386/2015
PROTOCOLO	: 1606512
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
INTERESSADO/CARGO	: MÁRIO VALÉRIO – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 71, DE 2015
CONTRATADO	: OLIFER CAARAPÓ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
VALOR	: R$ 62.220,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

Verifica-se neste momento da instrução processual a regularidade, ou não, da celebração do **Contrato Administrativo n. 71, de 2015** (segunda fase), o Município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda - EPP, visando à aquisição materiais de construção para execução de serviços de meio-fio e tapa buracos em diversas ruas da sede do Município (peça n. 2, fls. 8-13), bem como a **execução financeira da contratação** (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou os documentos presentes nos autos, posicionando-se por meio da Análise ANA-1ªICE-22546/2016 (peça 16, fls. 54-58), pela regularidade dos atos praticados nas fases de celebração e de execução do Contrato Administrativo n. 71, de 2015, opinião esta também adotada pelo representante da Procuradoria de Contas, por meio do Parecer – PAR-2ªPRC-29209/2017 (peça 17, fl. 59).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Examinando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos relativos á celebração contratual estão de acordo os dispositivos legais pertinentes e que houve a efetiva realização da despesa contratada, demonstrada a seguir:

VALOR INICIAL DO CONTRATO N. 71/2015	R$ 39.220,00
TOTAL EMPENHADO (NE)	R$ 39.220,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 39.220,00
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 39.220,00

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do representante da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da celebração do **Contrato Administrativo n. 71, de 2015** (segunda fase), celebrado entre o Município de Caarapó e a empresa Olifer Caarapó Materiais de Construção Ltda - EPP (segunda fase);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Em 4 de dezembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB T